



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia a Comissão Eleitoral, aprova o edital de instalação do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo para o mandato 2024/2028 e fixa o calendário eleitoral.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO, reunido em Plenária Extraordinária no dia 31 de março de 2023, às 9h, realizada na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, sito na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo/RS, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, da Lei Municipal nº 2.822, de 23 de junho de 2015, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA) e das Resoluções nº 203/2019 e 204/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), **APROVA** a presente Resolução.

Art. 1º. Nomeia a Comissão Eleitoral, indicada pelo CMDCA, constituída por conselheiros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, conforme ANEXO I.

Art. 2º. Instala o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo, Regiões 1 e 2, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e as disposições acerca das inscrições, consoante ANEXO II.

Art. 3º. Fixa o calendário eleitoral, conforme ANEXO III.

Art. 4º. As demais etapas do pleito serão dispostas em Resoluções, editais e comunicados próprios.

Art. 5º. Esta Resolução, acompanhada de seus anexos, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Encaminhem-se cópias:

- a)** ao Poder Executivo;
- b)** ao Ministério Público Estadual;
- c)** ao Poder Judiciário Estadual;
- d)** à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo;
- e)** à Corregedoria dos Conselhos Tutelares;
- f)** ao Tribunal Regional Eleitoral.

Novo Hamburgo, 31 de março de 2023.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente do CMDCA/NH

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL	
01.	Andressa Furlan - Secretaria Municipal de Administração
02.	Camila Dutra de Mattos - Secretaria de Desenvolvimento Social
03.	Carla Mabel Jucinsky Gomes – Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI
04.	Gabriela Liliana Georg - Secretaria Municipal de Educação
05.	Odenar Corrêa de Souza – Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo - ADEVIS
06.	Raquel Voges Cardoso - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

INTEGRANTES DA COMISSÃO DE APOIO	
01.	Anelise Weber - Secretaria de Desenvolvimento Social
02.	Arthur da Rocha Martins - Fórum dos Adolescentes
03.	Flaviane de Oliveira Scheffel - Secretaria Municipal de Educação
04.	Mardioli Dalla Rosa– Procuradoria-Geral do Município



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Novo Hamburgo, quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.822, de 23 de junho de 2015 e considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CONANDA, resolve tornar público o edital de convocação para o processo de escolha unificado dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Novo Hamburgo, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Os Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, compostos cada um de cinco (5) membros.

1.2. Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Novo Hamburgo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. O exercício efetivo da função de Conselheiro (a) Tutelar constituirá serviço essencial, estabelecerá presunção de idoneidade moral e exigirá dedicação integral e exclusiva.

1.4. A função de Conselheiro (a) Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas, cumprimento de carga horária de 40 horas semanais e trabalho em regime de plantão, possibilitado nesses casos, compensação em horas de folga, conforme disposto no Regimento Interno.

1.5. São atribuições do Conselheiro Tutelar, além das constantes na Lei Municipal nº 2.822/2015, às estabelecidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.6. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar será de R\$ 6.802,60 (seis mil oitocentos e dois reais e sessenta centavos), garantido do direito à décima terceira remuneração; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e recolhimentos de encargos ao Regime Geral da Previdência Social.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

2.1. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos para mandato de quatro anos, mediante voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município de Novo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Hamburgo.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - inscrição para registro das candidaturas e análise quanto ao preenchimento dos requisitos do cargo, de caráter eliminatório;

II - aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório;

III - sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Novo Hamburgo (cada eleitor poderá votar em apenas um candidato - votação uninominal).

3. DOS REQUISITOS ÀS CANDIDATURAS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.822/2015:

I - reconhecida idoneidade moral, demonstrada por atestado de antecedentes policiais e alvará de folha-corrida judicial da Comarca;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município de Novo Hamburgo, no mínimo há dois anos ininterruptos, devidamente comprovados;

IV - apresentar fotografia (3x4), atual;

V - estar em gozo de seus direitos políticos;

VI - não ter sido penalizado com suspensão ou destituição da função de Conselheiro Tutelar nos oito anos anteriores à inscrição;

VII - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo (2) dois anos;

VIII - escolaridade de nível superior completo;

IX - não ser aposentado por invalidez;

X - comprovação de participação nos últimos 5 (cinco) anos até a data da posse, em cursos, seminários, ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o ECA, ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente, ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, devendo tais participações supracitadas neste inciso totalizar uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

XI - não incidir nas hipóteses do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XII - não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – ser aprovado na prova de conhecimentos, definida no artigo 66 da Lei Municipal nº 2.822/2015.

3.2. O requisito previsto no inciso VII será considerado preenchido mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória: Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS); Contrato de Convênio de Estágio Profissionalizante; Comprovante de Estágio Curricular; Portaria de Nomeação em Cargo ou Emprego Público na área de formação; Contrato de Prestação de Serviços; Termo de Adesão de Trabalho Voluntário conforme Lei Federal nº 9.608/1998, com comprovação de carga horária

mínima de 4 (quatro) horas semanais.

3.3. Ficará dispensado de comprovar o requisito constante no inciso VII o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar dentro dos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição, tendo exercido o cargo pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

3.4. Todos os documentos apresentados deverão ser em originais ou cópias acompanhadas destes para conferência no ato.

4. DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

4.1. O processo eleitoral ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.822/2015.

4.2. O pleito será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por conselheiros do CMDCA representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, conforme ANEXO I.

4.3. Constituem instâncias eleitorais:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - a Comissão Eleitoral;
- III - a Junta Eleitoral.

4.4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I - nomear a Comissão Eleitoral, indicando seus membros, juntamente com a Prefeita Municipal;
- II - nomear Comissão de Apoio à Comissão Eleitoral.
- III - aprovar a composição da Junta Eleitoral, proposta pela Comissão Eleitoral;
- IV - publicar a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral;
- V - expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;
- VI - julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Junta Eleitoral;
 - c) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- VI - publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos.

4.5. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar e conduzir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - indicar ao CMDCA a composição da Junta Eleitoral;
- IV - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V - analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VI - receber denúncias contra candidatos, adotando os procedimentos necessários para apurá-las;
- VII - processar, decidir e proferir parecer quanto às denúncias de impugnação e cassação de candidaturas;
- VIII - julgar:

- a) as impugnações apresentadas contra candidatos;
- b) os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral;
- c) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

4.6. Compete à Junta Eleitoral:

- I - responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos;
- III - expedir boletins de apuração relativos ao pleito.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ocorrerão no período de **02/05/2023** até **02/06/2023**, de **segunda a sexta-feira**, das **13 horas às 16 horas e 30 minutos**, na Rua David Canabarro, n. 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

5.2. Serão aceitas inscrições por procuração, com firma reconhecida ou por instrumento público, ambos por intermédio de Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos.

5.3. No ato da inscrição o candidato receberá um número na ordem do comparecimento, que o identificará em todo o processo seletivo. Por questões de ordem técnica, a numeração iniciará a partir do número 11 (onze).

5.4. No **ato da inscrição** o(a) candidato(a) deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos originais para verificação e acompanhados de cópia para a entrega:

I - Comprovante de identidade:

- a) Cédula de Identidade; ou,
- b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou,
- c) CNH – Carteira Nacional de Habilitação; ou,
- d) Carteira de Habilitação Profissional.

II - Comprovante de endereço – dos últimos dois anos e atual, sendo:

- a) Extrato de Consumos Faturados – Histórico de Consumo, fornecido pela concessionária de energia elétrica do município de Novo Hamburgo; ou,
- b) COMUSA: contas de água do período; ou,
- c) Telefone fixo: contas do período; ou,
- d) Contratos em espécie que demonstre a residência.

III - Os candidatos que não possuírem comprovante de residência em seu nome deverão fornecer declaração, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente com firma reconhecida pelo titular da conta ou contrato informando que o candidato reside em sua companhia. Na ausência do reconhecimento de firma, trazer documento de identidade original do titular para devida comprovação, conforme Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

IV - Para os comprovantes de residência, o **mês inicial** para demonstrar a residência é **abril do ano de 2021**.

V - Título de eleitor e comprovante de votação no último pleito ou Certidão de Quitação Eleitoral

emitida pela Justiça Eleitoral.

VI - Comprovante de reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois (02) anos, que, conforme dispõe a legislação municipal, deverá se dar exclusivamente através de algum dos documentos abaixo:

- a) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato de Convênio de Estágio Profissionalizante;
- c) Comprovante de Estágio Curricular;
- d) Portaria de Nomeação em Cargo ou Emprego Público na área de formação;
- e) Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Termo de Adesão de Trabalho Voluntário conforme Lei Federal nº 9.608/1998, com comprovação de carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

VII - De acordo com a legislação municipal, ficará dispensado de comprovar o requisito na forma acima, o(a) candidato(a) que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar dentro dos cinco (05) anos anteriores à inscrição, tendo exercido o cargo pelo período mínimo de dois (2) anos, apresentando documento comprobatório deste exercício.

VIII - Uma fotografia (3 x 4) atual por meio físico e digital (CD), em formato JPG, com tamanho 161 x 232 mm ou proporção equivalente (5x7).

IX – Certidões negativas atualizadas:

- a) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal;
- b) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal;
- c) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal;

X – Comprovante do INSS informando não ser aposentado por invalidez.

XI – Comprovante de conclusão de ensino superior expedido pela Instituição de Ensino devidamente credenciada no MEC;

XII - A comprovação dos requisitos previstos no artigo 53, incisos VIII e X, da Lei Municipal nº 2.822/2015 (graduação superior completa e comprovação de participação em cursos e seminários nos últimos cinco anos, com carga horária mínima de 8h, somando carga horária total mínima de 40h) sendo facultativa no ato da inscrição, mas obrigatória até a data da posse, dia 10/01/2024 às 9 horas.

5.5. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá assinar:

- I – Requerimento de registro de candidatura;
- II - Termo de Compromisso de cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 2.822/2015;
- III - Declaração de Residência;
- IV – Declaração de ciência quanto à comprovação de escolaridade e formação até a data da posse;
- V – Declaração de opção da Região 1 ou 2 que deseja atuar, observando os princípios do ECA quanto aos vínculos comunitários ou de residência;
- VI – Declaração de que o candidato não decorre de suspensão ou destituição da função de conselheiro(a) tutelar.

6. DAS ETAPAS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

6.1. As candidaturas submeter-se-ão a três etapas no curso do processo eleitoral:

- I - análise quanto ao preenchimento dos requisitos ao cargo, de caráter eliminatório;

II - prova de conhecimento, de caráter eliminatório;

III - voto popular.

6.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.3. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.4. O candidato fará Inscrição Preliminar, que será encaminhada para análise da Comissão Eleitoral quanto ao deferimento, em até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, as quais terão no mínimo 30 (trinta) dias.

6.5. No ato da inscrição preliminar, o candidato deverá indicar a região na qual deseja atuar, observando os princípios do ECA quanto aos vínculos comunitários ou de residência.

6.6. O indeferimento de Inscrição Preliminar pelo não preenchimento dos requisitos deverá ser fundamentado, ensejando ao candidato apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no calendário do processo eleitoral.

6.7. O recurso será apreciado pela própria Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que poderá reformar ou manter sua decisão, devendo nesse caso, remeter à Plenária do CMDCA, Ordinária ou Extraordinária, para decisão final em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no calendário do processo eleitoral.

6.8. Encerrada a etapa das inscrições e julgados os recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com o nome dos candidatos com a Inscrição Preliminar deferida, fixando prazo de três (3) dias úteis para o recebimento de impugnações por qualquer cidadão, conforme previsto no calendário do processo eleitoral.

6.9. Oferecida impugnação por qualquer cidadão, o candidato impugnado será intimado para oferecer defesa em 03 (três) dias úteis, seguindo-se de parecer da Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis, remetendo-se para decisão em única instância da Plenária do CMDCA, no mesmo prazo.

6.10. A Comissão Eleitoral, dispensada a notificação do candidato impugnado, julgará sumariamente a impugnação quando se tratar de medida manifestamente improcedente.

6.11. Decorridas as fases de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital com os candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimento de caráter eliminatório, elaborada por equipe especializada de um Instituto de Ensino Superior, devidamente regulamentado, que consistirá de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

6.12. Será considerado aprovado somente o candidato que atingir, no mínimo, pontuação correspondente a sessenta por cento (60%) de acertos.

6.13. O resultado da prova de conhecimento deverá ser divulgado aos candidatos, possibilitando eventuais impugnações de questões, o que será julgado pelo instituto de ensino responsável.

6.14. Transcorrida a etapa da prova de conhecimentos, a Comissão Eleitoral publicará edital das **inscrições definitivas**, com os nomes dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.

7. DAS VEDAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

7.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é **vedado**:

I - ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - promover propaganda ou divulgação eleitoral coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, ou outros veículos da mídia, inclusive vídeos produzidos para internet, bem como propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoor, camisetas, bonés, adesivos, bandeiras, bóttons e assemelhados, plotagem de veículo, carros de som, ou inscrições em qualquer local público e privado.

III- utilizar-se do abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros que visem romper com a igualdade de condições.

7.2. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.3. Será permitida propaganda apenas de forma individual, por meio de folhetos e mensagens eletrônicas por meio da internet, incluindo a divulgação de propostas e as qualidades pessoais do candidato em suas redes sociais de cunho particular, incluindo blog e canais de vídeo.

7.3.1. O CMDCA poderá dispor em resolução sobre o tamanho e demais regras para a confecção de folhetos.

7.3.2. Será admitida a realização de debates em espaços públicos coletivos e entrevistas, observada a igualdade de condições, a ser promovido pelo CMDCA ou por entidades pública ou privada.

7.3.3. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.4. No dia da eleição fica proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos(as) candidatos(as), assim como a prática de transporte de eleitores.

7.5. A infringência às regras previstas nesta seção ocasionará a cassação da candidatura.

7.6. As denúncias das infrações cometidas no curso da campanha deverão ser encaminhadas por **escrito** e acompanhadas de prova documental, eletrônica ou em meio físico.

7.7. No dia da eleição até o final da apuração, compete à **Junta Eleitoral** receber denúncias acerca de infrações cometidas.

7.8. Não há prejuízo à análise e o proferimento de decisão por parte da junta eleitoral em data posterior à apuração da votação.

7.9. A Comissão Eleitoral poderá editar resolução sobre a apuração das denúncias pela Junta Eleitoral.

7.10. A Comissão Eleitoral notificará o Ministério Público quanto às denúncias formuladas.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. A Comissão Eleitoral poderá expedir editais, notas ou comunicados a respeito deste Edital, de caráter complementar, explicativo ou de orientação, bem como para retificar eventual erro formal.

9.2. O CMDCA expedirá Resoluções complementares, na medida da evolução do processo de escolha.

9.3. Horário de atendimento para o processo eleitoral: das **13h às 16h30min**, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

9.4. Todos os recursos, inscrições, requerimentos, manifestações, impugnações e demais encaminhamentos relativos ao pleito devem ser feitos por **escrito**, endereçados à Comissão Eleitoral, no endereço mencionado no “item 9.3”.

9.5. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site da Prefeitura de Novo Hamburgo: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca

9.6. É de responsabilidade do(a) candidato(a) e de interessado(a) o comparecimento para ciência dos atos. Assim, o comparecimento deve ocorrer no dia indicado de divulgação para ciência do respectivo conteúdo, considerando-se todos(as) os(as) envolvidos(as) no pleito devidamente cientificados.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pelo CMDCA, quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.822/2015.

Novo Hamburgo, 31 de março de 2023.

CARLOS LUIZ SPENGLER

Presidente do CMDCA/NH

**ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE NOVO HAMBURGO – MANDATO 2024/2028		
01	Publicação do Edital	31/03/2023
02	Período de inscrições para candidato(a) - horário: 13h às 16h30m, de 2ª a 6ª feira	02/05/2023 a 02/06/2023
03	Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral	05/06/2023 a 07/06/2023
04	Publicação de comunicado com candidaturas INDEFERIDAS	12/06/2023
05	Prazo para recursos dos candidatos com inscrição indeferida (3 dias úteis)	14/06/2023 a 16/06/2023
06	Prazo para Comissão Eleitoral apreciar o recurso	19/06/2023 a 21/06/2023
07	Plenária CMDCA para julgamento de recursos improvidos pela Comissão Eleitoral	26/06/2023 a 28/08/2023
08	Publicação da(s) decisões do(s) recurso(s);	30/06/2023
09	Publicação do Edital com a lista das INSCRIÇÕES PRELIMINARES e prazo para IMPUGNAÇÃO POR QUALQUER CIDADÃO	30/06/2023
10	Prazo para impugnação por qualquer cidadão	03/07/2023 a 05/07/2023
11	Intimação do candidato impugnado	06/07/2023 a 10/07/2023
12	Prazo para recurso do candidato impugnado por qualquer cidadão (3 dias úteis)	11/07/2023 a 13/07/2023
13	Parecer da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de qualquer cidadão	14/07/2023 a 18/07/2023
14	Decisão da Plenária do CMDCA para julgamento em única instância	19/07/2023 a 21/07/2023
15	Publicação de edital com a decisão sobre impugnação de qualquer cidadão;	24/07/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

16	Edital de convocação dos candidatos aptos para a Prova de Conhecimentos	Datas a definir
17	Prova de Conhecimentos (Local: Casa da Cidadania)	
18	Divulgação do gabarito da Prova de Conhecimentos	
19	Prazo para recursos do gabarito da Prova de Conhecimentos (horário: 08h às 16h30min)	
20	Prazo para julgamento dos recursos do gabarito (Pela Instituição de Ensino)	
21	Publicação do resultado dos recursos do gabarito;	
22	Publicação de Edital com as inscrições definitivas, aptas a concorrer ao cargo (as publicações se darão no mural da Casa dos Conselhos e no site da Prefeitura).	
23	Período de campanha eleitoral	31/08/2023 a 29/09/2023
24	Eleição	01/10/2023